

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	017/2023	29/09/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 05/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 05/2023		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 05/2023-PE**, cujo objeto é o fornecimento de veículos tipo caminhões (compactador de resíduos, baú frigorífico, pipa, basculante, carroceria aberta), destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentado **CONTRARRAZÕES** pela DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 61.591.459/0001-00, ao **RECURSO** interposto pela empresa DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 41.626.169/0007-24, cujo conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Ao Pregoeiro da 8ª Secretaria Regional de Licitações
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF

Pregão Eletrônico n.º 05/2023

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. apresenta, CONTRARRAZÕES DE RECURSO.

1. SÍNTESE

1.1. Trata-se de recurso interposto pela empresa, DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, em razão da declaração da DE NIGRIS como vencedora, no Pregão Eletrônico n.º 05/2023, item 03, que tem como objeto o fornecimento de veículos tipo caminhões baú frigorífico.

1.2. A Recorrente alega que o produto oferecido pela Recorrida é inferior ao requerido em edital e não atende as suas especificações.

1.3. O objetivo do presente recurso é demonstrar que a DE NIGRIS atende aos requisitos do Edital.

2. A DE NIGRIS ATENDE EXATAMENTE AO EXIGIDO PELO EDITAL, POIS SEU CAMINHÃO POSSUI BAÚ TIPO FRIGORÍFICO EM FIBRA DE VIDRO
Houve a realização de diligência pelo Pregoeiro que atestou a conformidade da DE NIGRIS com o Edital

2.1 O Anexo II, que dispõe sobre as especificações técnicas, prevê:

Caminhão com Baú Frigorífico, novo, ano de fabricação corrente, diesel, potência mínima do motor de 150 cv, direção hidráulica, embreagem de acionamento hidráulico, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachados, insulfime, sistema de som AM/FM, CD-player-MP3, autôfalantes instalados e demais utensílios exigidos por lei. Baú tipo frigorífico em fibra de vidro na cor branca, com isolamento térmico em poliuretano, com aparelho de refrigeração acoplado com capacidade de resfriamento de -10°C, Comprimento de 2,8m, volume mínimo de 9m³, com capacidade de carga útil mais carroceria de 2.100 kg, controlador digital de temperatura, termômetro na porta traseira, porta traseira de duas folhas, cortina de PVC, ganchetas, prateleiras em aço inoxidável, portas traseira e lateral com dupla borracha de vedação, assoalho tipo sanduíche com revestimento interno em alumínio canaletado, faixas refletivas e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo. Com entrega técnica. Com logomarca da CODEVASF silkada em local visível, conforme modelo no edital. Combustível: 1/4 de tanque, para manobras de pátio. Assistência Técnica Autorizada para o bem ofertado, tanto para o veículo como para o equipamento, no Estado de entrega. Garantia mínima de 12 meses.

2.2 Contudo, a Recorrente se posiciona contra o produto ofertado pela DE NIGRIS, alegando que o caminhão ofertado não possui baú frigorífico de fibra de vidro.

Ocorre que a proposta da DE NIGRIS não atendeu a todos os requisitos editalícios, notadamente a especificação do Anexo II – Planilha de Especificação. A licitante declarada vencedora apresentou produto inferior ao licitado, deixando de atender a diversos critérios da especificação, em notório descumprimento ao edital, burlando o caráter competitivo do certame. (...) Como mencionado acima, a DE NIGRIS apresentou proposta em desconformidade com o edital. A licitação demandava caminhão com baú frigorífico de fibra de vidro, enquanto a DE NIGRIS apresentou proposta com baú frigorífico de alumínio, material inferior e mais barato que o demandado pela Administração Pública.

2.3 Diferente do alegado, durante o transcurso do Pregão, foi instaurada diligência inerente ao processo, propiciando à empresa que apresentasse tais irresignações – o que não aconteceu.

2.4 Pelo contrário, diferente do alegado, o baú apresentado pela DE NIGRIS não é de alumínio, tampouco de material inferior, mas sim composto por painéis contínuos de Fiber-Glass, conforme exigido pelo Edital, o que pode ser verificado à fl. 07 do catálogo.

A DILIGÊNCIA ATESTOU QUE O VEÍCULO OFERTADO ATENDE AO EDITAL

2.5 O pregoeiro requer em diligência especificações quanto ao baú:

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 7. Solicitamos encaminhar o catálogo com as especificações do Baú para análise da área técnica.

2.6 A diligência realizada, demonstrou que o veículo possui baú frigorífico em fibra de vidro e atende, portanto, as demais exigências do Edital, especificamente no aspecto recorrido pela DUVEL.

2.7 Portanto, é falacioso alegar que o produto ofertado pela DE NIGRIS não atende as exigências do Edital, vez que o próprio Catálogo demonstra o atendimento e as diligências solicitadas pelo Pregoeiro confirmaram isso.

2.8 Ainda que não houvesse o atendimento, o que não aconteceu, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é de que é indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que podem ser supridas pela diligência.

TCU. ACÓRDÃO 918/2014 - PLENÁRIO. (...) 25. A jurisprudência desta Casa é farta em condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações (Acórdãos 1.924/2011, 747/2011, todos do Plenário; e 1.899/2008 e 2.521/2003 da Primeira Câmara)

2.9 Logo, não há o que se falar em não atendimento do Edital, quando os documentos e as diligências demonstram que o veículo possui baú frigorífico em fibra de vidro – não em alumínio. Inclusive, foram realizadas diligências nesse sentido.

2.10 Por isso, requer seja mantida a decisão que declarou a DE NIGRIS vencedora do item com a improcedência do recurso apresentado pela empresa Duvel.

3. REQUERIMENTOS

3.1 Posto isso, requer seja mantida a decisão que declarou a DE NIGRIS vencedora do item com a improcedência do recurso apresentado pela empresa Duvel, eis que o veículo apresentado pela DE NIGRIS atende integralmente ao Edital - Baú Frigorífico em Fibra de Vidro (tópico 02).

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2023

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Fechar